

**COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO OBSERVATÓRIO
AMBIENTAL JIRAU – COOPPROJIRAU - CNPJ Nº 13.075.222/0001-15
NIRE 11400005076**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês 11 (novembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min no Centro Cultural de Nova Mutum Paraná, situada na Rua Pitomba, s/n esquina com Avenida Rio Madeira na cidade de Nova Mutum Paraná- Porto Velho, no Estado de Rondônia, reuniu-se os cooperados, conselheiros administração e conselheiros fiscais juntamente com os colaboradores da Cooperativa de Produtores Rurais do Observatório Ambiental Jirau – COOPPROJIRAU, para Assembleia Geral Extraordinária convocados por meio do edital publicado em jornal escrito o Diário da Amazônia do dia 08 (oito) de 11 (novembro) de 2019 (dois mil e dezenove), folha B06 (seis) dos classificados, enviado de forma circular para todos os cooperados (as) e afixados em locais visíveis e frequentados pelos mesmos, instalada em terceira convocação as 09h00min com a presença de 33 (trinta e três) cooperados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença das Assembleias Gerais. A presidente da Cooperativa Sandra Vicentini, discursou em nome de todos os conselheiros dando as boas-vindas e deu-se por aberta a Assembleia Geral Extraordinária onde a presidente fez a leitura do edital de convocação conforme ordem do dia: **1. Reforma Ampla do Estatuto Social:** A Presidente, passou a palavra para a Sr.^a Francisca Viana Santana, responsável técnica, para apresentação da matéria, sendo esclarecido que a presente reforma visa adequar o estatuto social da COOPPROJIRAU, sendo apresentado todos os itens e aprovado por unanimidade. O Estatuto Social é parte anexa integrante desta ata e passa a vigorar a partir da data de arquivo na Junta Comercial do Estado de Rondônia. Ato contínuo Presidente Sandra Vicentini, perguntou aos presentes se gostaria de tratar de mais algum assunto, não havendo manifestação, a Sra. Sandra Vicentini deu a assembleia por encerrada. E nada mais havendo a tratar, a assembleia geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente do Conselho de Administração, pela Sra. Sônia Maria Souza Lemos, que secretariou os trabalhos. A presente cópia da ata é fiel ao do texto lavrado no livro próprio.

Nova Mutum, 22 de novembro de 2019.

**Sandra Vicentini
Presidente**

**Sonia Maria Souza Lemos
Secretária**

**ESTATUTO
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO OBSERVATORIO AMBIENTAL
JIRAU- COOPPROJIRAU**

**CAPÍTULO I
DA DEMONINAÇÃO, SEDE ÁREA DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Art. 1º. A sociedade cooperativa, de caráter civil, constituída em 25 de setembro de 2010, que se regerá, especialmente, por este estatuto e pelas leis federais sobre cooperativismo, denominar -se a COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO OBSERVATORIO AMBIENTAL JIRAU- COOPPROJIRAU.

Art. 2º. Fica Estabelecido que a Sociedade tenha:

- I. sede administrativa a rua Pitomba, nº 01 – Quadra B1 – Nova Mutum Paraná, Porto Velho/RO- CEP: 76.842-000;
- II. o foro jurídico na cidade de Porto Velho/RO;
- III. área de influência direta e indireta do empreendimento da Usina Hidrelétrica Jirau, envolvendo as comunidades do quilômetro 8 (oito) ao quilômetro 80 (oitenta), de Porto Velho sentido Estado do Acre, Jaci Paraná, Abunã, Ramal Primavera, Ramal Rio Madeira, PA São Francisco, Ramal do Sical, Ramal do Brito, Ramal 31 de Março, Linhão do Progresso, Ramal do Arrependido, Ramal do Caldeirão, Linha Taboquinha, Linha 05, Linha 06, Vila da Penha, Ramal do IBAMA, Vila Jirau, Rio Pardo, União Bandeirantes e demais localidades e;
- IV. o prazo de duração é indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º. Serão associados da cooperativa todos os produtores que possuem propriedade de exploração rurais e atividades extrativistas localizadas na área de influência direta e indireta do Empreendimento da Usina Hidrelétrica Jirau, disposta no art. 1º, inciso III deste Estatuto Social.

§ 1º Para ser cooperado, o produtor rural deverá ter:

- a) assinado proposta de associados por um representante da cooperativa;
- b) assinado o livro de matrícula;
- c) está de posse da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- d) ter participado do programa de integração da cooperativa.

§ 2º O número de cooperados da COOPPROJIRAU não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. O associado terá direito a:

- a) receber uma carteira título nominativo;

- b) tomar parte da assembleia geral, podendo propor discutir e votar medidas da ordem social;
- c) votar e ser votado para cargo de administração e fiscalização;
- d) ter direito a um voto na deliberação das assembleias, qualquer que seja o montante do capital subscrito;
- e) efetuar com sociedade todas as operadoras que constituam seu objetivo e participar dos lucros decorrentes;
- f) retirar, quando se demitir ou for excluídos lucros do balanço relativo ao ano em que se verificar a demissão, podendo, a cooperativa retê-los até que sejam saldados todos os compromissos que assumir para com terceiros e com a própria cooperativa;
- g) ocorrendo óbito seus herdeiros, receberão seus haveres, excerto suas quotas após o balanço aprovado.

Art. 5º. São deveres e obrigação dos associados:

- a) cumprir os compromissos assumidos com a cooperativa;
- b) cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos, órgão da administração;
- c) realizar exclusivamente, por intermédio da cooperativa, das operações que constituam os objetivos sociais;
- d) participar das perdas, até o limite da importância de sua quota de capital;
- e) responsabilizar-se, subsidiariamente, até o valor do capital que subscreveu, pelas obrigações social, em relação a terceiros.

Art. 6º. A demissão do associado se dará mediante sua solicitação, por escrito dirigido ao conselho de administração e não poderá ser negado. A demissão se tornara efetiva, averbação no título nominativo e no livro de matrícula, assinado pelo demissionário e pelo diretor presidente.

Art. 7º. A eliminação do associado será efetivada pelo Conselho de Administração, por motivo de infração legal ou estatutária.

§ 1º Ao atingido garante-se o direito de recorrer da decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data do recebimento da notificação, com efeito suspensivo até a primeira reunião da Assembleia geral, quando deliberará a respeito.

Art. 8º. A exclusão do cooperado se dará conforme em lei:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;

- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por denegrir, difamar a imagem da COOPPROJIRAU, junto à comunidade, parceiros, colaboradores, cooperados, e poder público, conforme previsto no código de ética da instituição;
- e) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPPROJIRAU.

Art. 9º. Nos casos citados no artigo anterior perderam a responsabilidade do associado, conforme reza o (artigo 36 da lei 5.764/197).

Art. 10. O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão, nos termos deste estatuto serão efetivados pelo conselho de administração mediante termo firmado pelo presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação e quem de interesse, no prazo de 30(trinta) dias, por processo de remessa e recebimento.

Parágrafo único – Caso o interessado não seja encontrado a notificação será procedido através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

Art. 11. Em qualquer dos casos, demissão eliminação ou exclusão, exceto por morte, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou no mesmo número de parcelas que tiveram sido registrados, não ilhe cabendo outro direito.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do associado as quotas do capital ficam intransferíveis a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.

Art. 12. No caso de readmissão de cooperados ressalvados as disposições contrárias deste estatuto, o cooperado integralizara a vista e atualização o capital correspondente ao valor da retirado da cooperativa por ocasião do seu desligamento, não podendo ser menor que o valor da entrada de novo cooperado.

CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL

Art. 13. A cooperativa tem por objeto social a produção e comercialização da produção agropecuária, florestal e artesanal, compra e venda de insumos agrícolas, através de uma loja própria no ramo da agropecuária, captação de renda a prestação de serviços como assistência técnica rural entre outros. Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 14. A cooperativa tem por objetivo:

- I. Desenvolver projetos produtivos voltados para a diversificação da produção rural, extrativismo, piscicultura e processamento de produtos sistemas agroflorestais etc.;
- II. Promover atividade de capacitação para o desenvolvimento de projetos produtivos voltados para a diversificação dos projetos produtivos de interesse dos cooperados;
- III. Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, fazer quando possível adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebido dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- V. Obter recursos para financiamento de custeio e investimento agropecuário aos cooperados;
- VI. Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e econômico da cooperativa.

§ 1º Como atos das atividades integrantes de seus objetivos, a Cooperativa poderá ainda:

- I. Construir, comprar, alugar, receber em comodato, receber em doação ou realizar qualquer outro tipo de operação comercial ou não comercial envolvendo suas atividades em qualquer local dentro da sua área de ação.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL.

Art. 15. O capital social da COOPPROJIRAU será de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), representante por 79.000 (setenta e nove mil) quotas parte no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada inscritas neste ato e serão integrados conforme estipulados no parágrafo 3º (terceiros) deste mesmo artigo, podemos variar conforme o número de quotas-parte inscritas pelos cooperados.

§ 1º O número de quota – parte do capital social subscrito pelo sócio por ocasião de sua admissão não será inferior a 500 (quinhentas) quotas- parte ou superior a 1/3 do total subscrito;

§ 2º A integralização das quotas – parte será á vista ou em até 10 (dez) parcelas, sendo as quotas-partes divididas em 10 (dez) parte iguais, vencíveis mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente a sua subscrição podemos se dar conforme reza (artigo 27da lei 5.764/1971);

§ 3º O número de quotas-parte dos cooperados fundadores será de 500 (quinhentas) quota parte no valor unitário de R\$ 1,00 (um real,) cada totalizando um capital

individual de R\$ 500,00 (quinhentas reais) sendo o seu pagamento dividido em até 20 parte iguais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) vencíveis mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente a esta subscrição, conforme estipulado no parágrafo 2º (segundo) acima;

§ 4º A partir desta data de fundação da cooperativa, a admissão de novos sócios será na qualidade de sócios participativos com a mesma de pagamento das quotas-parte dos sócios fundados;

§ 5º A transferência de quotas parte só será permitida aos associados mediante autorização da Assembleia geral que será averbado no livro matrícula e nos títulos.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 16. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselhos Administrativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho fiscal;
- e) Gerência geral (parte interna);

CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 17. A assembleia geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente ou discordantes.

§ 1º As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 2º As convocações serão feitas pelo presidente, ou qualquer dos órgãos de administração, pelo conselho fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

§ 3º O quórum para a instalação da Assembleia geral será de:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em 1ª convocação;
- b) 50% + 1 (metade mais um) dos associados em 2ª convocação;
- c) No mínimo de 10 (dez) associados em 3ª e última convocação.

Art. 18. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, destituição dos membros órgão de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até posse dos novos cujos eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Os cooperados que tiverem interesses particulares sobre as matérias tratadas nas reuniões da Assembleia geral ficam privados de voto, podendo apenas participar dos debates.

Art. 20. As deliberações nas Assembleias gerais serão tomadas por maiorias simples de votos dos associados com direito de votar.

Art. 21. Não será permitido à representação do cooperado nas assembleias gerais por meio de mandatário.

Parágrafo único. Prescreve em 4 (quatro) anos para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral teve sido realizada.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA.

Art. 22. A assembleia geral ordinária que se realizara anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberara sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço auditado por auditoria externa;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes insuficiente das contribuições para cobertura das despesas da sociedade parecer do conselho fiscal.
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. eleição dos componentes dos órgãos de administração, do conselho fiscal e de outros, quando for caso;
- IV. quando previsto, fixação dos valores dos honorários, gratificações e células de presença dos membros do conselho de administração ou diretoria e do conselho fiscal;
- V. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os anumerados no (artigo 46 da lei 5764/1971).

§ 1º os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo;

§ 2º as deliberações da assembleia geral ordinária serão validadas por maioria simples votos validos presentes.

§ 3º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa, bem como a ata deve conter no fecho, a indicação que é cópia fiel do livro e folhas em que foi lavrada e uma declaração informando quantos cooperados estiveram presentes e que suas assinaturas constam no Livro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais, devendo ser assinada pelo presidente ou secretário da assembleia ou administradores.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 23. É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre o seguinte assunto:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntaria da sociedade e nomeação de liquidantes
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar validos as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 24. O conselho de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei deste estatuto e de recomendações da assembleia geral.

Art. 25. O conselho de administração será composto por três membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, sendo obrigatório, ao termino de cada mandato, a renovação de mínimo, 1/3(um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do conselho de administração além dos inelegíveis, os parentes, entre si até 2º (segundo grau, em linha reta ou colateral nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 26. Os membros do conselho de administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de presidente, vice-presidente e tesoureiro, cujos poderes e atribuições definem no regimento interno da cooperativa.

§1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa) dias de um Direito o conselho de administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros;

§2º Se o número de membros do conselho de administração fica reduzido o menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia geral para o preenchimento das vagas.

Art. 27. O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinária sempre que necessário, por convocação do presidente da maioria do próprio conselho ou ainda por solicitação do conselho fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em ata circunstâncias lavradas em livros própria, lidas aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa, falta a três reuniões ordinárias consecutiva ou a 6 reuniões durante o ano.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) propor à assembleia geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentados programas de trabalho e orçamentos além de seguir as medidas e serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessário ao atendimento das operações e serviço;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviço, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, regimento interno para organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de lei deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multa;

- h) deliberar sobre a convocação da assembleia geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos do parágrafo 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios criando cargo atribuindo funções, fixando normal para a admissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixa o limite de fiança ou segura de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposta no **(artigo 112, da lei nº 5,764)**;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixa limite máximo de poder ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviço, verificando mensalmente, no mínimo, estado econômico financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviço através de balancetes e demonstrativo específicos;
- q) adquirir alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da assembleia geral;
- r) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- s) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar moveis, ceder direito e constituir mandatários;
- t) fixar anualmente taxas destinadas e cobrem depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- u) zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados e fiscal.

§1º O Presidente providenciará para que os demais membros do conselho de administração recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenha que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregadores pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existente;

§2º O conselho de administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§3º As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em formas de resoluções, regulamento ou instrução que, em seu conjunto, constituirão para regimento interno da cooperativa.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29. Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes todos cooperados, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um três) dos seus componentes.

- I. não podem fazer parte do conselho fiscal além dos inelegíveis, os parentes dos conselheiros de administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes si até esse grau;
- II. os cooperados não podem exercer cumulativamente cargo no conselho de administração, fiscal e, se houver de ética. Artigo 29º o conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com participação de 3 (três) dos seus membros;
- III. em sua primeira reunião os conselheiros fiscais escolherão entre si, um (a) secretário (a) para a lavratura de atas e um (a) coordenador (a), este incumbido de convocar e dirigir o e reuniões;
- IV. as reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral;
- V. na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;
- VI. as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro própria, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pelas Assembleia geral.

Art. 30. Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal ou no conselho de ética, o conselho de administração determinara a convocação da assembleia geral para eleger substitutos.

Art. 31. Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações atividade e serviço da cooperativa, examinando livros, conta e documento, cabendo-lhe entre outras, a seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixas, verificando, inclusive, se mesmo este dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar o montante das despesas e inversões realizadas se está de conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviço prestado correspondem em volume qualidade e as valor as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o conselho de administração vem reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos e feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se a exigências ou deveres a cumprir junto autoridade fiscais trabalhistas ou administrativas e quanto ao órgão do cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de matérias, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais o balanço e relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre estes para a assembleia geral;
- l) dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denúncias a este a assembleia geral e a **OCB-RO** as irregularidades

constatadas e convocar assembleia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

- m)** convocar assembleia geral, quando houver motivos graves e o conselho de administração se negar a convocá-las;
- n)** conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, regimento interno, resoluções, decisões de assembleia geral e do conselho de administração.

§1º Para o desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a qualquer livro, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização previa do conselho de administração;

§2º Poderá o conselho fiscal ainda, com anuência do conselho de administração e com autorização da assembleia geral contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO XII – DA DIRETORIA.

Art. 32. A diretoria, órgão executivo da cooperativa é composto:

- a)** Diretor Presidente;
- b)** Vice-presidente;
- c)** Tesoureiro;

Art. 33. O mandato da diretoria e de quatro anos contados da data da posse assembleia em que foi eleita.

Art. 34. Compete ao presidente:

- a)** representar a cooperativa;
- b)** convocar assembleia geral ou extraordinária;
- c)** presidir as assembleias;
- d)** fiscalizar os serviços da cooperativa;
- e)** contratar e demitir pessoas;
- f)** verificar com o tesoureiro a exatidão do saldo de caixa;
- g)** contratar um gerente geral o qual auxiliara administração interna;
- h)** organizar os regimentos internos, os quadros e ordenados dos empregados.

Art. 35. Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) organizar as assembleias em geral;
- c) redigir as correspondências;
- d) lavrar as atas.

Art. 36. Complete ao Tesoureiro:

- a) substituir o secretario em suas faltas e impedimento;
- b) escriturar o livro caixa, a contabilidade e conferir as contas bancarias;
- c) arrecadar as receitas, efetuar os pagamentos, assinar cheques, juntamente com o presidente, procurações e demais documento, verificando a exatidão do saldo de caixa.

CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 37. Sempre que for previsto a ocorrência de eleição em assembleia geral, conselho fiscal, com a antecedência, pela menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criara um comitê especial composto de três membros, todos não candidatos a cargo eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição do conselho de administração e fiscal e, se houver, de ética.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos o cargo eletivo que apresentam certidão negativa em matérias cível e criminal e de protesto dos cartórios das comarcas em que tenham residido no último ano, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, se todos estão no gozo de seus direitos sociais em conformidade com o disposto neste estatuto;
- e) verificar, por ocasião se existem candidatos sujeito as incompatibilidades previstas no (artigo 51 e seu único da lei 5.764/71) e parágrafo 1º do artigo 1.011 do novo código civil brasileiro, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais, além da individualização e dados profissionais, as experiências e práticas cooperativistas, suas atuações e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que distingam;
- g) divulgar o nome e currículo de candidato, inclusive tempo em que está associado a cooperativa, para conhecimentos dos cooperados;
- h) realizar consulta e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formulados por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao conselho de administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§1º O comitê fixara prazo para a inscrição de candidatas de modo que passaram se conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias da data assembleia geral que vai proceder aas eleições;

§2º Não se apresentados candidato ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidade aqui prevista.

Art. 39. O presidente da assembleia geral suspendera o trabalho deste para que o coordenador do comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da assembleia Geral.

§2º Os eleitos para suprirem vacância nos conselhos de administração ou fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§3º A posse ocorrera sempre na Assembleia geral em que se realizarem as eleições, após o encerramento da Ordem do Dia.

Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram- se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90(noventa) dias.

Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos ou por crime falimentar, prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Parágrafo único. não podem compor uma mesma diretoria ou conselho de administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO XIV - DA COMERCIALIZAÇÃO, DAS SOBRAS E PERDAS, DUA DIVISÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDOS.

Art. 42. Fica obrigado o cooperado deixa 30% (trinta por cento) do valor dos produtos comercializados na cooperativa, sendo que 20% (vinte por cento) para manutenção e despesas da mesma, o restante 10% (dez por cento) será devolvido aos associados, nas proporções da cooperativa e da produção de cada um no encerramento do balanço em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. A COOPPROJIRAU, em obediência ao (artigo 28 da lei 5.764/1971), criará e manterá os seguintes fundos:

- I. Fundo de reserva destinado a reparar perdas e ao desenvolvimento de suas atividades constituindo com 10% (dez por cento), das sobras liquidas apuradas ao exercício;
- II. Fundo de assistência técnica educacional e social – FATES, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5%(cinco por cento) das sobras liquidas apuradas no exercício;
- III. Fundo de investimentos, constituído com 35% (trinta e cinco por cento), das sobras liquidas apuradas ao exercício.

§1º Além de previsto neste artigo, a Assembleia geral poderá criar outros fundos inclusive rotativos, com recurso destinado a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§2º Os serviços a serem atendidos pelo fundo de Assistência técnica, educacional e Social – FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas e privadas.

§3º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes dos fundos de reservas e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do (artigo 80 da lei 5764/1971).

CAPÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO VOLUNTARIA DA SOCIEDADE.

Art. 44. A COOPPROJIRAU somente se dissolverá de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;

- III. pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O processo de liquidação quando for o caso, obedecera às disposições dos (artigo 63 a 78 da lei 5764/1971).

Art. 45. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, observada a lei 5764/1971, o Código Civil Brasileiro e a Constituição Federal.

Sandra Vicentini
Presidente

Sonia Maria Souza Lemos
Secretária

GUILHERME SANTOS
SANTANA:01910031232

Assinado de forma digital por
GUILHERME SANTOS
SANTANA:01910031232
Dados: 2020.12.08 13:19:37 -03'00'

Guilherme Santos Santana
Advogado/OAB RO 10.000



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO OBSERVATÓRIO AMBIENTAL JIRAU-COOPPROJIRAU consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
91843871220	